



LEI Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)** a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico e proventos dos servidores públicos, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão e funções de confiança do município de Santo Antônio do Grama, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2019.

§1º - Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.

§2º - A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei se aplica, inclusive, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, no mesmo percentual nela previsto.

§3º - Aplicado o reajuste previsto no caput deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Santo Antônio do Grama, 19 de fevereiro de 2020.

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal